



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



**PARECER Nº 018/2025 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Manfrinópolis e dá outras providências.”

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi regularmente protocolado e enviado a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com as políticas públicas e técnica legislativa.

O projeto tem como objetivo a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumentos destinados à formulação, ao acompanhamento e à execução de políticas públicas de equidade de gênero e promoção dos direitos das mulheres.

## II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 28 de abril de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

### **RELATOR:**

A proposta legislativa está plenamente de acordo com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que tange aos princípios da dignidade da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



pessoa humana (art. 1º, inciso III) e da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I). Ademais, encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Carta Magna, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto também está alinhado à legislação federal pertinente, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e às diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que estimulam a criação de Conselhos Municipais para fortalecimento das redes locais de atendimento à mulher.

No âmbito estadual, o Projeto se harmoniza com as políticas promovidas pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, e com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementado também no Paraná.

Sob a ótica formal, o Projeto respeita os preceitos de técnica legislativa, sendo claro, objetivo e bem estruturado.

Ressalte-se que a criação do Conselho, da Conferência e do Fundo Municipal representa um marco para o Município de Manfrinópolis na promoção da equidade de gênero. Esses instrumentos irão:

- Fortalecer a participação social na formulação de políticas públicas.
- Favorecer a captação de recursos federais e estaduais.
- Permitir a integração com programas nacionais e estaduais de combate à violência contra a mulher.
- Estimular a elaboração de diagnósticos locais e de ações afirmativas.

Trata-se de medida que coaduna com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU (Agenda 2030), especialmente o Objetivo 5: "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas".

### III – CONCLUSÃO

Diante de sua regularidade formal, constitucionalidade e notório interesse público, a Comissão de Redação e Justiça opina pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 19/2025, por entender que a medida contribui diretamente para a promoção dos direitos das mulheres, o fortalecimento da participação social, a inclusão cidadã e a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária no Município de Manfrinópolis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



É o Parecer

Manfrinópolis, em 14 de abril de 2025

**ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO**  
RELATOR

**FERNANDA DA ROSA**  
SECRETÁRIA